



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA COM VISTAS À PUBLICIDADE EM DIAS ÚTEIS, DE ATOS ADMINISTRATIVOS (EDITAIS, AVISOS, ETC) DE INTERESSE DA CVI EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DE ACORDO COM QUE ESTABELECE O INCISO III DO ART. 21 DA LEI 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014
EDITAL

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ** com sede na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Administração e Finanças, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** do tipo **Menor Preço Unitário**, destinado ao recebimento de propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como **OBJETO: Contratação de órgão de imprensa com vistas à publicidade em dias úteis, de atos administrativos (editais, avisos, etc) de interesse da CVI em jornal diário de grande circulação no Estado de SANTA CATARINA, de acordo com que estabelece o Inciso III do Art. 21 da Lei 8.666/93**, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis nº 10.520, de 17/07/02; nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e Decretos Legislativos Municipais nº 693/2014 e n.º 694/2014.

RETIRADA DO EDITAL: A retirada do Edital de Pregão Presencial poderá ser efetuada no endereço eletrônico: www.cvi.sc.gov.br no link: [LICITAÇÕES](#).

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: [17/11/2014 às 14h.](#)

Os envelopes contendo os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS** e de **HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo pregoeiro impreterivelmente na data e horário acima destacados, na Sala de Licitações da Câmara de Vereadores de Itajaí, localizada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada, CEP 88.307-303, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Quantitativos e Valores de Referência

Anexo III – Modelo de Formulação da Proposta de Preços

Anexo IV – Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação

Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento ao inc. XXXIII do art. 7º da CF/88

Anexo VII – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Anexo VIII – Minuta do Contrato



1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **publicidade em dias úteis, de atos administrativos (editais, avisos, etc.) de interesse da CVI em jornal diário de grande circulação no Estado de SANTA CATARINA, de acordo com que estabelece o Inciso III do Art. 21 da Lei 8.666/93**, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital e seus anexos.

2. DOS ENVELOPES

- 2.1. O envelope nº 1 - **PROPOSTA DE PREÇOS** e nº 2 – **HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues e protocolados na recepção da Câmara de Vereadores de Itajaí, situada na Av. Ver. Abraão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada, CEP 88.307-303, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital.
- 2.2. No anverso dos Envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS) e nº 2 (HABILITAÇÃO) deverão constar os seguintes dizeres.

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2014

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2014

- 2.3. Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos.
- 2.4. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, sendo preferencialmente opacos e rubricados no fecho.



2.5. Não serão recebidos os envelopes após o horário previsto no preâmbulo deste edital, para tanto será considerado o horário oficial de Brasília/DF, podendo ser conferido no site [www. http://www.horariodebrasil.org/](http://www.horariodebrasil.org/).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.
- 3.3. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes credenciados, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e representantes dos órgãos fiscalizadores.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas:
 - 3.4.1. Cujas falência ou concordata tenha sido declarada, que se encontra em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 3.4.2. Punidas com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta de Itajaí durante o prazo estabelecido para a penalidade.
 - 3.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, das esferas FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.
 - 3.4.4. Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal direta ou indireta.
 - 3.4.5. Que incorram nas condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 3.4.6. Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta licitação, ou de empresas que tenham como responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra empresa que esteja participando desta licitação.
 - 3.4.7. Empresas em consórcio, e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre em si, quaisquer que sejam suas formas de constituição.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 4.2. O credenciamento da empresa e de seu representante legal implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e pela presunção de capacidade plena para a realização das transações inerentes ao presente pregão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 4.3. Para o credenciamento, o representante presente na sessão deverá entregar ao Pregoeiro, **APARTADOS DOS ENVELOPES nº 1 e 2**, os seguintes documentos:
- 4.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
 - 4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 4.3.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 4.3.5. O representante do licitante deverá identificar-se mediante apresentação, ao Pregoeiro, de documento que comprove sua identidade, para que possibilite a conferência dos dados com os documentos informados no documento de credenciamento.
- 4.4. Os documentos apresentados nos subitens **4.3.1, 4.3.2, 4.3.3. e 4.3.4.**, deverão ser originais, ou fotocópia autenticada conforme item **6.2**.
- 4.5. Os licitantes deverão declarar que estão em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, com a seguridade social (INSS e FGTS), bem como atendem às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme o modelo do ANEXO V.
- 4.6. Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a **identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.**
- 4.7. Caso seja designado outro representante que não tenha poderes atribuídos pelos documentos de constituição da licitante já apresentados no item **4.3.**, este deverá apresentar **procuração COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**, ou termo de credenciamento **COM CARIMBO E RECONHECIMENTO DE FIRMA**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV.
- 4.8. Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, ofertando lances verbais e demais atos relativos a este pregão presencial, sendo admitido, para este feito, um único representante por licitante interessada.
- 4.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa.
- 4.10. A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar o licitante no certame, implicará na impossibilidade do mesmo de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e na manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão-somente no certame a sua proposta escrita.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 4.11. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, durante a sessão, sem a substituição formal ou sem a autorização expressa do Pregoeiro, impede a prática de atos inerentes ao prego.
- 4.12. **CONDIÇÃO DIFERENCIADA:** É facultado ao licitante que queira se valer do regime diferenciado disposto Nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, **apresentar no CREDENCIAMENTO:** para as empresas com registro na Junta Comercial do estado, o documento a ser apresentado é a **“Certidão Simplificada da Junta Comercial”**, expedida pelo Estado da sua sede. Para as empresas com registro em Cartório, a comprovação dar-se-á através de **“Declaração de Opção pelo Simples Nacional”** expedida através do portal do simples nacional – Receita Federal. Essa certidão/declaração deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.
- 4.13. Não havendo representante da licitante presente em Sessão, será obrigatória a apresentação dos documentos contidos nos itens **4.12** – Condição Diferenciada (para as microempresas ou empresas de pequeno porte que queiram utilizar os benefícios da LC 123/2006), e **4.5** – Declaração de habilitação (para todas as empresas), em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: ENVELOPE Nº 3, Razão Social da Empresa e CNPJ.
- 4.13.1. A licitante sem representante presente no processo licitatório, em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar os documentos descritos no item **4.12**, somente fará jus ao benefício previsto no §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/2006.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N.º 1

- 5.1. No envelope lacrado Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS - deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via, datilografada ou impressa, datada e assinada, preferencialmente rubricada e paginada (Exemplo: 1/5, 2/5... 5/5) em todas as suas folhas, elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo, quanto às expressões técnicas de uso corrente, além dos seguinte elementos necessários à sua elaboração:
- Identificação (razão social), endereço e Nº do CNPJ da proponente;
 - Proposta:** deverá ser cotado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, com apresentação dos valores unitários e totais da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais e, de preferência, o preço total também por extenso.
 - Prazo de validade da proposta:** Mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos envelopes;
 - Prazo de execução/vigência:** conformidade com o item Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Edital;
 - Deverá ser observado quando da elaboração das propostas:** Prazo de entrega; Local de Publicação; Do Recebimento e Forma de Pagamento.
- 5.2. À CVI se reserva o direito de verificar as informações sobre a qualidade e característica das PUBLICAÇÕES, ofertados pelo licitante, através de diligências ou vistorias *in loco*.
- 5.3. **No(s) preço(s) deverão estar inclusos todas as despesas concernentes à execução dos serviços**, os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, deslocamento, salários, estadias, carga tributária, alvará, as taxas municipais, estaduais



e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto do licitante e os demais custos mencionados nas especificações, constantes no Anexo I, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

- 5.4. O preço ofertado será sempre o preço final, nele devendo estar computado todas as despesas que incidam sobre o contrato, as quais ficarão a cargo da futura contratada.
- 5.5. Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Pregoeiro.
- 5.6. Preferencialmente, e exclusivamente, para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas nos moldes do Anexo III.
- 5.7. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 5.8. Não serão aceitas propostas para execução parcial do objeto desta licitação.
- 5.9. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.10. Quaisquer outros documentos presentes no envelope de proposta que não foram expressamente solicitados no edital serão devolvidos ao representante presente no momento da abertura do invólucro.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. O envelope lacrado nº 2 – **HABILITAÇÃO** – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 7), em sua via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.
- 6.2. Quantos às autenticações:
 - 6.2.1. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procede-se à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº 12/92, item 8, da CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça).
 - 6.2.2. Poderá ser apresentado das seguintes formas: por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
 - 6.2.3. As autenticações, por servidor da Administração, deverão ocorrer preferencialmente até às 18 horas do dia anterior à sessão de abertura do mesmo.
 - 6.2.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.



- 6.3. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.
- 6.4. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- 6.4.1. Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 6.4.2. Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

OBSERVAÇÃO:

* **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

* A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitada.

- 6.5. Prazo de validade dos documentos:

6.5.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data prevista para o protocolo dos envelopes.

6.5.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.

- 6.6. Quaisquer outros documentos presentes no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO que não foram expressamente solicitados no edital serão devolvidos ao representante presente no momento da abertura do invólucro.

6.7. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

6.7.1. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para



atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

6.7.2. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÕES:

- a) No que couber, os documentos referidos nos itens **7.1.1. e 7.1.2.**, poderão ser substituídos por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, cujo prazo de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.
- c) A documentação solicitada nos itens **7.1.1. a 7.1.4** poderá ser substituída pela apresentação de Certidão de Registro Cadastral emitido pela Câmara de Vereadores de Itajaí, correspondendo o ramo de atividade ao objeto licitado. O Certificado deverá ser requerido em até 03 (três) dias antes do horário de entrega dos envelopes.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

7.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão conjunta dos tributos administrados pela Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente à Dívida Ativa;



- 7.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.6. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- 7.3.1. Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

7.4. **Outros Documentos**

- 7.4.1. Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo incluso (Anexo VI).

8. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, serão recebidos os envelopes de **Proposta e Habilitação**, devidamente lacrados e protocolados conforme disposição do item **2.1.** do presente instrumento.
- 8.2. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.
- 8.3. Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 4 – Do Credenciamento**, e após, encaminhará os envelopes distintos, aos licitantes credenciados para conferência dos lacres e protocolos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 8.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.
- 8.5. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais:
 - 8.6.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
 - 8.6.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão do Pregão;
 - 8.6.3. Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;
 - 8.6.4. O item relativo a dados bancários do licitante não gerarão a sua desclassificação, pois poderão ser preenchidos para a assinatura do contrato.
- 8.7. As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.
- 8.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.9. No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 8.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 8.9, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 0,01 (um centavo)**, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro.
- 8.12. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.13. A oferta dos lances deverá ser efetuada considerando o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 8.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 8.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.16. Após o encerramento da fase de lances serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, qual seja, como critério de desempate será assegurado a direito de preferência de contratação para as ME ou EPP:
- 8.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 8.17. Ocorrendo o empate previsto no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.17.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocados os remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.17.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos Item 8.17.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.17.5. O disposto neste Item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.17.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.18. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração para aquisição do objeto ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio constante da Planilha de Custos efetuada pela Administração, devidamente atualizado até a data da abertura do envelope **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, utilizando-se, para o cálculo, o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas na ocasião, podendo o Pregoeiro admitir outro critério de aceitabilidade para o preço ofertado, considerando o percentual de desconto alcançado na fase de lances do certame.
- 8.19. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de **“HABILITAÇÃO”** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do



atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 – **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item 7 – **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

- 8.20. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.
- 8.21. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 8.19.
- 8.22. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.23. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 6 – **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item 7 – **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.
- 8.24. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelos demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após, inutilizará os mesmos.
- 8.25. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 9.2. Os Recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, devendo ser dirigidos diretamente ao PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ e DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, e protocoladas no balcão da recepção da CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, em horário comercial, **não sendo admitidos os enviados por fax ou correio eletrônico (e-mail).**
- 9.3. Os **recursos, contrarrazões e impugnações serão recebidos pelo Pregoeiro**, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão e encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente, para apreciação e decisão.
- 9.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.
- 9.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.



- 9.6. O acolhimento dos recursos importará à invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Impugnado ou não o recurso, o Pregoeiro terá 05 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo de contrarrazões recursais, para reconsiderar sua decisão e encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente para apreciação e decisão final.
- 9.8. Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na minuta contratual, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que atendida às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.
- 10.2. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao fornecedor mais bem classificado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao Presidente da Câmara.
- 10.3. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetida ao PRESIDENTE DA CÂMARA para manter ou reformar a decisão do pregoeiro, e posterior homologação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços (Anexo VII), devendo o mesmo proceder a assinatura em até 03 (três) dias úteis após a convocação, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.
 - 11.1.1. O prazo estabelecido no subitem 11.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração;
 - 11.1.2. Poderá ainda, a critério da Administração ser enviada a Ata, por meio eletrônico, ao fornecedor para assinatura, devendo o mesmo proceder sua devolução devidamente assinada no prazo estabelecido no subitem 11.1.
- 11.2. Em caso de não atendimento ou recusa em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP), da primeira colocada, sem prejuízo das sanções previstas no edital e seus anexos, fica facultado a CVI convocar os demais licitantes que tenham aceitado cotar o objeto da ARP com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. A Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI, não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º, do Decreto Legislativo nº 694/2014.

- 11.4. Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.
- 11.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, após a Homologação da Autoridade Competente, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.6. A CVI monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 11.7. A CVI convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 11.8. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.
- 11.9. Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 11.10. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).
- 11.11. **A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.**
- 11.12. **O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar contrato (se esse for o caso)**, devendo o fornecedor firmá-lo em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação (via e-mail, correio ou fac-símile).
- 11.13. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.
 - 11.13.1. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.



11.13.2.O anexo que trata o subitem anterior consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A **Ata de Registro de Preços** poderá ser cancelada pela Administração:

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- pela CVI, quando caracterizado o interesse público.

12.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na **Ata**, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por solicitação quando:

12.2.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da **Ata**, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

12.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

12.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **item 21**, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. Por iniciativa da **CVI**, quando:

12.4.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.4.3. Por razões de interesse Público, devidamente, motivadas e justificadas;

12.4.4. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

12.4.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

12.4.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

12.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.



- 12.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Município de Itajaí (SC), considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. A relação pactuada poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.2. Na hipótese prevista no item 11.12, o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. Os valores contratados serão reajustados após 12 (doze) meses, adotando-se como indexador o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.
- 13.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.
- 13.5. O prazo da prestação dos serviços, objeto desta contratação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. A inexecução total ou parcial das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do contrato firmado entre as partes.
- 13.7. A licitante será responsável por eventuais danos havidos em decorrência dos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a indenizar a terceiros e/ou a Administração pelo prejuízo causado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 14.1. A Adjudicatária obrigará-se-á:
- 14.1.1. Fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Termo de Referência – ANEXO I**, bem como no prazo estabelecido e quantitativo solicitado pela **CVI**, responsabilizando-se inteiramente pelo **SERVIÇO** prestado;
- 14.1.2. Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência **da Ata de Registro de Preço**;
- 14.1.3. Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da prestação de **SERVIÇOS** que estejam em desacordo com as especificações deste Edital;



- 14.1.4. Responder por todo o ônus referente à entrega do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação do SERVIÇO do objeto;
- 14.1.5. Receber as matérias para publicações de segunda a sexta das 8h às 17horas;
- 14.1.6. Fazer a diagramação e composição do texto a ser publicado, utilizando o menor espaço possível, com o “**BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**” na parte superior;
- 14.1.7. Os textos devem ter fonte **ARIAL 10**;
- 14.1.8. Publicar as matérias entregues no horário referido no item 14.1.5, na edição do primeiro dia útil seguinte, salvo quando a expressão “**PUBLIQUE-SE EM**” indicar outra data para publicação;
- 14.1.9. Efetivar publicação de “**MODIFICAÇÃO DE EDITAL**”, sem ônus para a CVI, quando por culpa da CONTRATADA a publicação do edital ocorrer posteriormente ao dia determinado;
- 14.1.10. Efetivar a republicação total das matérias, sem ônus para a CVI, quando ocorrer erro por parte da Adjudicatária;
- 14.1.11. Indicar, para possíveis contatos, nome e número do telefone, da pessoa que ficará responsável pelos serviços objeto deste contrato;
- 14.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 14.1.13. Levar imediatamente ao conhecimento da CVI qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ

15.1. Caberá à CVI:

- 15.1.1. Enviar os editais de publicação à licitante fornecedora dentro dos prazos estabelecidos neste edital.
- 15.1.2. Enviar juntamente com o pedido de publicação do edital, uma via da autorização ou subautorização (em se tratando de empenho estimativo), devidamente assinado pelo ordenador da despesa e/ou responsável pela publicação.
- 15.1.3. Quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí, para a entrega das **PUBLICAÇÕES** referente a este Pregão Presencial;
- 15.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes das **PUBLICAÇÕES** que venham a ser solicitados pela CVI;
- 15.1.5. Rejeitar as **PUBLICAÇÕES**, entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CVI ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de



seu ANEXO I;

15.1.6. Solicitar que sejam substituídas as PUBLICAÇÕES, que não atender às especificações constantes no ANEXO I.

15.1.7. Efetuar o pagamento conforme estipulado no item 20 do presente Edital.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

16.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer às seguintes exigências:

16.1.1. Prestar SERVIÇOS de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços, a partir de emitido o empenho e dado conhecimento ao fornecedor interessado;

16.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e ANEXOS, bem como da respectiva proposta;

16.1.3. Efetuar a substituição imediata do SERVIÇO prestado, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

16.1.4. Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes deste Edital.

17. DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DOS AVISOS

17.1. Publicar as matérias entregues no horário referido no item 14.1.5. na edição do primeiro dia útil seguinte, salvo quando a expressão “**PUBLIQUEM-SE EM**” indicar outra data para publicação.

18. DO LOCAL DE PUBLICAÇÃO DOS AVISOS

18.1. Publicações deverão ser veiculadas no espaço reservado a “**PUBLICAÇÕES LEGAIS**”..

19. DO RECEBIMENTO

19.1. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93;

19.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado.

19.3. É ressalvado a CVI o não recebimento dos SERVIÇOS, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste Pregão Presencial em especial o seu ANEXO I.

19.4. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pela CVI, sendo sua confirmação definitiva, condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.



20. DO PAGAMENTO

- 20.1. Em até 10 (dez) dias contados a partir do dia seguinte do recebimento da Nota fiscal e das PUBLICAÇÕES IMPRESSAS. Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento. Sendo que a CVI fará o devido pagamento mediante depósito bancário.
- 20.2. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o número da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 20.2.1. Deverá acompanhar a Nota Fiscal para pagamento, Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, e Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, ambas atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.
- 20.3. A CVI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste PREGÃO PRESENCIAL.
- 20.4. Nenhum pagamento será efetuado ao classificado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 20.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.
- 20.6. Caso não haja expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 20.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Itajaí, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento será calculada de acordo com variação *pro rata tempore* do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.
- 20.8. A compensação financeira prevista na condição mencionada no item 20.7. será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados de cada item e não assinarem a **Ata de Registro de Preços**, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí pelo infrator:

I – Impedimento para registro na **Ata**, se concluída a fase licitatória;

II – Cancelamento do **registro na Ata**;



III – Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

V – Impedimento do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

21.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

21.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da **Ata de Registro de Preços**, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocado de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços;

III – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de serviço incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

IV – Impedimento do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos.

21.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

21.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. O valor total máximo estimado que a Câmara de Vereadores de Itajaí se propõe a pagar pelos serviços objeto desta licitação é de **R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais)** para o período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



22.2. A despesa contratada correrá à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí, na seguinte dotação: 2/2014: 00022.00022.00001.00031.00001.2.000112.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

22.3. As despesas ocorridas em exercícios posteriores correrão por conta do orçamento vigente.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO PRESENCIAL.

23.2. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a abertura dos envelopes e Sessão Pública do Pregão Presencial com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

23.3. É obrigatória a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

23.4. A Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item 23.5 em dia de expediente normal na Câmara de Vereadores de Itajaí.

23.7. Fica eleito o Foro da comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

Itajaí, 30 de outubro de 2014.

Ver. OSVALDO GERN
Presidente da Câmara de Vereadores

VALDIRENE APARECIDA MAZZETTO MOROSO
Secretária de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de órgão de imprensa com vistas à publicidade em dias úteis, de atos administrativos (editais, avisos, etc) de interesse da CVI em jornal diário de grande circulação no Estado de SANTA CATARINA, de acordo com que estabelece o Inciso III do Art. 21 da Lei 8.666/93.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.
1	PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (Editais, Avisos, etc) em jornal de CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM TODO ESTADO DE SANTA CATARINA, com circulação mínima de 15.000 jornais diários.	Centímetro/Coluna	420

1.2. As publicações deverão ser veiculadas no espaço reservado a “PUBLICAÇÕES LEGAIS”

1.3. Publicação diária, com no mínimo 06 (seis) edições semanais, em qualquer formato impresso.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O estatuto das licitações vigente, em obediência aos termos do artigo 37 caput da Constituição Federal de 1988 impõe a publicidade dos atos administrativos, mormente a publicação de extratos de editais de licitação e outros avisos que importem na ampliação do caráter competitivo dos certames licitatórios e outras publicações de caráter administrativo da Câmara de Vereadores de Itajaí.

3. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

3.1. Para execução dos serviços objeto do presente termo, estima-se uma **despesa máxima** na ordem de **R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais), considerando o valor máximo do cm/col. R\$ 38,00 (trinta e oito reais).**

3.2. O valor estimado cm/col. foi elaborado com base na média aritmética dos três orçamentos obtidos junto aos únicos três jornais que atendem plenamente a exigência legal contida no art. 21, III da Lei 8.666/93.

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.



5. QUANTIDADE ESTIMADA DE PUBLICAÇÕES

5.1. Com a adesão da Câmara de Vereadores de Itajaí à modalidade pregão, e diante da obrigatoriedade contida no art. 11, inc. II, “d” do Decreto Legislativo 693/2014, publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado, estima-se com base no número de processos licitatórios do último ano, que se enquadram no referido artigo, a quantidade indicada no item 1.1 deste termo.

5.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A Empresa vencedora da licitação (contratada) obrigará-se a:

6.1.1. receber as matérias para publicações de segunda a sexta das 8:00 às 17:00 horas;

6.1.2. fazer a diagramação e composição do texto a ser publicado, utilizando o menor espaço possível, com o “**BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**” na parte superior;

6.1.2.1. os textos devem ter fonte **ARIAL 10**.

6.1.3. publicar as matérias entregues no horário referido no item 6.1.1, na edição do primeiro dia útil seguinte, salvo quando a expressão “**PUBLIQUEM-SE EM**” indicar outra data para publicação;

6.1.4. efetivar publicação de “**MODIFICAÇÃO DE EDITAL**”, sem ônus para a CONTRATANTE, quando por culpa da CONTRATADA a publicação do edital ocorrer posteriormente ao dia determinado;

6.1.5. efetivar a republicação total das matérias, sem ônus para a CONTRATANTE, quando ocorrer erro por parte da CONTRATADA;

6.1.6. indicar, para possíveis contatos, nome e número do telefone, da pessoa que ficará responsável pelos serviços objeto deste contrato;

6.1.7. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

6.1.8. levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias a partir do dia seguinte do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços.

7.2. Outras regras estarão dispostas no Edital de Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

ANEXO II – QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

1. QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. O valor total máximo estimado que a Câmara de Vereadores de Itajaí se propõe a pagar pelos serviços objeto desta licitação é de **R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais)** para o período de 12 (doze) meses:

VALORES DE REFERÊNCIA				
ITEM	QUANT.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
1	420 cm/col	PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (Editais, Avisos, etc) em jornal de CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM TODO ESTADO DE SANTA CATARINA, com circulação mínima de 15.000 jornais diários.	R\$ 38,00	R\$ 15.960,00
TOTAL GERAL MÁXIMO ESTIMADO PARA O PERÍODO			R\$ 15.960,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

ANEXO III – MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/fax: _____

Objeto: PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (Editais, Avisos, etc) em jornal de CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM TODO ESTADO DE SANTA CATARINA, com circulação mínima de 15.000 jornais diários.

ITEM	QUANT.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	420 cm/col	PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (Editais, Avisos, etc) em jornal de CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM TODO ESTADO DE SANTA CATARINA, com circulação mínima de 15.000 jornais diários.	R\$	R\$
TOTAL GERAL PARA O PERÍODO			R\$.....	

1. **Valor TOTAL**, referente ao objeto descrito no item 1 do instrumento convocatório: R\$ _____,___ (valor por extenso _____)

Nos preços propostos estão inclusos todos os materiais necessários, despesas de frete, impostos, encargos sociais e outras necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, bem como as **despesas com entrega** no prédio sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, manutenções e/ou eventuais substituições de publicações durante toda a vigência do contrato.

2. **Prazo de entrega:** Cfe. Item 14.1.8. do edital.

3. **Condições de pagamento:** Conforme item 20 do Edital.

4. **Prazo de validade da proposta:** _____ (por extenso _____) dias (não podendo ser inferior a 60 [sessenta] dias, a partir da abertura dos envelopes nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”).

....., de de 2014.

.....
Nome e assinatura do representante legal na empresa

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento, solicitamos o credenciamento da empresa _____
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ para participar da licitação supramencionada, por intermédio do
seu representante _____ (nome) ou por procuração anexa, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular
propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de
interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Localidade, data, mês e ano.

Nome, cargo, assinatura e carimbo
Razão Social da empresa

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

_____ (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ licitante no certame acima destacado, promovido pela Câmara de Vereadores de Itajaí, DECLARAMOS para efeitos do atendimento do item 4.3.5 do **Edital de Pregão Presencial nº 02/2014**, promovido pela CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, conforme exigido pelo inciso VII do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Localidade, data, mês e ano.

Nome, cargo, assinatura e carimbo

Razão Social da empresa

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

_____ (nome da empresa) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, DECLARA, sob as penas da lei que cumpre integralmente o contido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e que não possuímos em nosso quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, data, mês e ano.

Nome, cargo, assinatura e carimbo

Razão Social da empresa

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014
REGISTRO DE PREÇO N. 01/2014

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ** inscrita no CNPJ sob n.º 83.500.603/0001-80, com sede na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu **Presidente**, o senhor **Oswaldo Gern**, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXX, em conformidade com as Leis Nº 10.520/02, Nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decretos Legislativos Nº 693/2014 e N.º 694/2014, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2014**, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, **RESOLVE** registrar os preços para o objeto descrito na Cláusula Primeira, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições que se seguem:

Empresa Vencedora				CNPJ n.º	
ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VALORES REGISTRADOS	
				Unitário	Total
1	420	cm/col.	PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (Editais, Avisos, etc.) em jornal de CIRCULAÇÃO DIÁRIA EM TODO ESTADO DE SANTA CATARINA , com circulação mínima de 15.000 jornais diários.		
neste ato representada por seuo Sr....., ao final assinado, portador do CPF nº documento de identidade nº, denominada Classificada.					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA** o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual Contratação de órgão de imprensa com vistas à **publicidade em dias úteis, de atos administrativos (editais, avisos, etc.) de interesse da CVI em jornal diário de grande circulação no Estado de SANTA CATARINA, de acordo com o que estabelece o Inciso III do Art. 21 da Lei 8.666/93**, para utilização pela CVI, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital e seus anexos.



1.2. A Câmara de Vereadores de Itajaí, não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º, do Decreto Legislativo nº 694/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura da mesma ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93 e Art. 4 do Decreto Legislativo nº 694/2014.

2.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a CVI não será obrigada a adquirir o SERVIÇO referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O recurso orçamentário necessário ao atendimento da presente **ATA de Registro de Preços**, correrá à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí, na seguinte dotação: 2/2014: 00022.00022.00001.00031.00001.2.000112.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

3.2. As despesas ocorridas em exercícios posteriores correrão por conta do orçamento vigente daquele período.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

4.1.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pela CVI, quando caracterizado o interesse público.

4.2. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

4.2.1. A pedido quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

4.3. A solicitação dos detentores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Quarta**, caso não aceitas as razões do pedido.

4.3.1 Por iniciativa da CVI, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse Público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços**;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta **Ata de Registro de Preços**;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes

4.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

4.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Município de Itajaí (SC), considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obrigar-se-á a:

5.1.1. Fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Termo de Referência – ANEXO I**, bem como no prazo estabelecido e quantitativo solicitado pela CVI, responsabilizando-se inteiramente pelo SERVIÇO prestado.

5.1.2. Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência da **Ata de Registro de Preço**.

5.1.3. Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da prestação de SERVIÇOS que estejam em desacordo com as especificações deste Edital.

5.1.4. Responder por todo o ônus referente à entrega do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação do SERVIÇO do objeto.



5.1.5. Receber as matérias para publicações de segunda a sexta das 8:00 às 17:00 horas.

5.1.6. Fazer a diagramação e composição do texto a ser publicado, utilizando o menor espaço possível, com o “**BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**” na parte superior.

5.1.7. Os textos devem ter fonte ARIAL 10.

5.1.8. Publicar as matérias entregues no horário referido no item 5.1.5., na edição do primeiro dia útil seguinte, salvo quando a expressão “**PUBLIQUE-SE EM**” indicar outra data para publicação.

5.1.9. Efetivar publicação de “**MODIFICAÇÃO DE EDITAL**”, sem ônus para a CVI, quando por culpa da fornecedora a publicação do edital ocorrer posteriormente ao dia determinado.

5.1.10. Efetivar a republicação total das matérias, sem ônus para a CVI, quando ocorrer erro por parte da Contratada.

5.1.11. Indicar, para possíveis contatos, nome e número do telefone, da pessoa que ficará responsável pelos serviços objeto desta ATA.

5.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Licitante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

5.1.13. Levar imediatamente ao conhecimento da CVI qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à Contratante:

6.1.1. Quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da empresa fornecedora da Ata às dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí, para a entrega das PUBLICAÇÕES referente a este Pregão Presencial;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes das PUBLICAÇÕES, que venham a ser solicitados pela CVI;

6.1.3. Rejeitar as PUBLICAÇÕES, entregues equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CVI ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu ANEXO I;

6.1.4. Solicitar que sejam substituídas as PUBLICAÇÕES, que não atenderem às especificações constantes no ANEXO I.

6.1.5. Efetuar o pagamento conforme estipulado na **Cláusula Décima Primeira** da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO



7. 1. As aquisições do objeto, bem como retificação ou cancelamento, total ou parcial desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme necessidade, pela CVI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DOS AVISOS

8.1. Publicar as matérias, na edição do primeiro dia útil seguinte, salvo quando a expressão “PUBLIQUE-SE EM” indicar outra data para publicação.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE PUBLICAÇÃO DOS AVISOS

9.1 Publicações deverão ser veiculadas no espaço reservado a “**PUBLICAÇÕES LEGAIS**”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93;

10.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado.

10.3. É ressalvado a CVI o não recebimento dos SERVIÇOS, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações do Pregão Presencial n. 02/2014 (do Ato Convocatório) em especial o seu ANEXO I.

10.4. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pela CVI, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos SERVIÇOS, relatórios ou outros documentos que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Em até 10 (dez) dias contados a partir do dia seguinte do recebimento da Nota fiscal e das PUBLICAÇÕES IMPRESSAS. Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte da fornecedora iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento. Sendo que a CVI fará o devido pagamento mediante depósito bancário.

11.2. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o número da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

11.3. Deverá acompanhar a Nota Fiscal para pagamento, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ambas atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.

11.4. A CVI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2014.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa fornecedora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.



11.6. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.

11.7. Caso não haja expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

11.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Itajaí, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento será calculada de acordo com variação *pro-rata tempore* do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

11.9. A compensação financeira prevista na condição mencionada no item anterior será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

12.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer às seguintes exigências:

12.2. Prestar SERVIÇOS de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços, a partir de emitido o empenho e dado conhecimento ao fornecedor interessado.

12.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e ANEXOS, bem como da respectiva proposta;

12.4. Efetuar a substituição imediata do SERVIÇO prestado, objeto desta ATA, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

12.5. Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciados no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

13.2. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados de cada item e não assinarem a **Ata de Registro de Preços**, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração da CVI pelo infrator:

13.2.1. Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

13.2.2. Cancelamento do registro na Ata;



13.2.3. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

13.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

13.2.5. Impedimento do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

13.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

13.5.1. Advertência;

13.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;

13.5.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de serviço incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela fornecedora da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

13.5.4. Impedimento do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

13.7. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.8. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à fornecedora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

13.9. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.



13.10. Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) impedimento de suprir os serviços com serviços devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços;
- g) escassez, falta de serviços e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 02/2014 e as propostas das empresas classificadas em ordem crescente respectivamente, no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Nº 693 e 694/2014, Lei 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. Fica eleito o Foro da comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

Itajaí, XX de outubro de 2014.

EMPRESA:
NOME:
CPF N.º

Assinatura



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ EM JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 83.500.603/0001-80, com sede na cidade de Itajaí, Santa Catarina, na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor _____, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____ e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, _____, à Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o Processo Licitatório nº 24/2014 – Pregão nº 02/2014, em conformidade com as Leis Nº 10.520/02, Nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decretos Legislativos Nº 693/2014 e N.º 694/2014, e das demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de órgão de imprensa com vistas à **publicidade em dias úteis, de atos administrativos (editais, avisos, etc.) de interesse da CVI em jornal diário de grande circulação no Estado de SANTA CATARINA, de acordo com o que estabelece o Inciso III do Art. 21 da Lei 8.666/93**, para utilização pela CVI, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo licitatório n.º 24/2014, Pregão na forma presencial n.º 02/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se como valor estimado ao objeto ora contratado a importância de R\$ (.....), sendo R\$ XXXX (.....) o valor por centímetro/coluna.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal do Município de Itajaí, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Durante a vigência do contrato, a entrega será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos a qualquer tempo, pelo fiscal do Contrato.

4.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, por servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa contratada correrá à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí, na seguinte dotação: 2/2014 00022.00022.00001.00031.00001.2.000112.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 – *Aplicações Diretas*.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As matérias entregues das 8h às 17h de segunda a sexta-feira deverão ser veiculadas na edição do primeiro dia útil seguinte, salvo quando a expressão “**PUBLIQUEM-SE EM**” indicar outra data para publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados nas dependências da Contratada.

7.2. As publicações deverão ser veiculadas no espaço reservado a “**PUBLICAÇÕES LEGAIS**”.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos:

8.1.1. Provisoriamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93;

8.1.2. Definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/93.

8.2. É ressalvado à Câmara de Vereadores de Itajaí o não recebimento dos SERVIÇOS, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste Pregão Presencial em especial o seu Anexo I – Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 8.3. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pela Câmara de Vereadores de Itajaí, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionado na nota fiscal da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento da prestação de serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias contados a partir do dia seguinte do recebimento da Nota fiscal e das PUBLICAÇÕES IMPRESSAS. Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento. Sendo que a CVI fará o devido pagamento mediante depósito bancário.
- 9.2. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o número da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 9.2.1 Deverá acompanhar a Nota Fiscal para pagamento, Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, e Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, ambas atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.
- 9.3. O representante da Contratante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, analisará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, atestando a execução dos serviços e encaminhando a correspondente nota fiscal à Secretaria de Administração e Finanças, com o devido aceite e recebimento.
- 9.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.
- 9.5. Caso não haja expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 9.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Itajaí, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento será calculada de acordo com variação pro rata tempore do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.
- 9.7. A compensação financeira prevista no item anterior será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

- 10.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 02/2014 realizado com fundamento no artigo 1º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Legislativo n.º 693/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



- 11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 11.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens ou condições do edital do Pregão Presencial 01/2014 e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses itens ou condições e todos os outros, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 11.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, ou seus sucessores e representantes no fornecimento deste contratado, isentando a última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo, e possibilitando o desconto nos valores se comprovado o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

12.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 12.1.1. Enviar os editais de publicação à licitante fornecedora dentro dos prazos estabelecidos neste edital.
- 12.1.2. Enviar juntamente com o pedido de publicação do edital, uma via da autorização ou subautorização (em se tratando de empenho estimativo), devidamente assinado pelo ordenador da despesa e/ou responsável pela publicação.
- 12.1.3 Quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí, para a entrega das PUBLICAÇÕES referente a este Pregão Presencial;
- 12.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes das PUBLICAÇÕES que venham a ser solicitados pela CVI;
- 12.1.5. Rejeitar as PUBLICAÇÕES, entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CVI ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu ANEXO I;
- 12.1.6. Solicitar que sejam substituídas as PUBLICAÇÕES, que não atender às especificações constantes no ANEXO I.
- 12.1.7 Efetuar o pagamento conforme estipulado na cláusula nona do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA:

- 13.1.1. Fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Termo de Referência – ANEXO I**, bem como no prazo estabelecido e quantitativo solicitado pela CVI, responsabilizando-se inteiramente pelo SERVIÇO prestado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 13.1.2. Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência do termo contratual;
- 13.1.3. Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da prestação de SERVIÇOS que estejam em desacordo com as especificações deste Edital;
- 13.1.4. Responder por todo o ônus referente à entrega do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação do SERVIÇO do objeto;
- 13.1.5. Receber as matérias para publicações de segunda a sexta das 8:00 às 17:00 horas;
- 13.1.6. Fazer a diagramação e composição do texto a ser publicado, utilizando o menor espaço possível, com o **“BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”** na parte superior;
- 13.1.7. Os textos devem ter fonte **ARIAL 10**;
- 13.1.8. Publicar as matérias entregues no horário referido no item 14.1.5, na edição do primeiro dia útil seguinte, salvo quando a expressão “PUBLIQUE-SE EM” indicar outra data para publicação;
- 13.1.9. Efetivar publicação de **“MODIFICAÇÃO DE EDITAL”**, sem ônus para a CVI, quando por culpa da CONTRATADA a publicação do edital ocorrer posteriormente ao dia determinado;
- 13.1.10. Efetivar a republicação total das matérias, sem ônus para a CVI, quando ocorrer erro por parte da CONTRATADA;
- 13.1.11. Indicar, para possíveis contatos, nome e número do telefone, da pessoa que ficará responsável pelos serviços objeto deste contrato;
- 13.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 13.1.13. Levar imediatamente ao conhecimento da CVI qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 14.1. À CONTRATADA caberá assumir:
 - 14.1.1. Responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 14.1.2. Todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionada à execução do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
 - 14.1.3. A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão Presencial nº 02/2014.



14.1.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do objeto contratado, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Pregão Presencial nº 02/2014, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a CONTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Pregão Presencial nº 02/2014, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA fica proibida de transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse da CONTRATANTE o objeto do Pregão Presencial nº 02/2014 poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.

17.2.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial nº 02/2014, a Administração da CVI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



- 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta de Itajaí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 18.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.
- 18.3.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato;
- 18.3.2. Pela não prestação dos Serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Pregão Presencial nº 02/2014 e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;
- 18.3.3. Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados no Pregão Presencial nº 02/2014, na proposta e no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.
- 18.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 18.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Vereadores de Itajaí e, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.
- 18.6. As sanções de advertência, impedimento de contratar com a Administração com a Administração Direta ou Indireta de Itajaí e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.7. A prestação dos Serviços em desconformidade com as especificações solicitadas e que forem advertidas e não sendo devidamente regularizadas no prazo de 01 (um) dias, ocasionarão a incidência de multa.
- 18.8. O retrabalho decorrente da má execução ou inobservância das especificações expressa é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo executado às suas expensas, sem que isto isente a empresa das mesmas penalidades.
- 18.9. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Pregão Presencial nº 02/2014, desde que haja conveniência para a Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- 19.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 19.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL

- 20.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 02/2014, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 21.1. Observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, tal contrato será reajustado pelo índice IGP-M (FGV) acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 21.2. O reajustamento acima previsto será devido a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Itajaí,

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Câmara de Vereadores de Itajaí (SC), de de 2014.

Ver. Osvaldo Gern
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

.....
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____